

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	07/04/2025 16:11:52	Data da assinatura:	07/04/2025 16:20:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
07/04/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Aproveitamento de Águas Pluviais (PEAAP), com o objetivo de promover a captação, armazenamento e utilização de águas pluviais em edificações públicas e privadas, visando à conservação dos recursos hídricos e à sustentabilidade ambiental no Estado do Ceará.

Art. 2º - O programa tem como diretrizes:

I – Incentivar a instalação de sistemas de captação e armazenamento de águas pluviais em novas construções e em edificações já existentes;

?II – Promover a redução do consumo de água potável por meio da utilização de águas pluviais em atividades que não exigem água potável, como irrigação de jardins, limpeza de áreas externas e descargas sanitárias;

III – Oferecer capacitação técnica e apoio logístico para a implementação dos sistemas de aproveitamento de águas pluviais;

?IV – Estimular parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas especializadas para pesquisa e desenvolvimento de tecnologias eficientes de captação e uso de águas pluviais.

Art. 3º - Poderão participar do programa:

?I – Órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Instituições de ensino públicas e privadas;

III – Empresas e indústrias interessadas na adoção de práticas sustentáveis;

IV – Associações de moradores e organizações da sociedade civil;

V – Proprietários de imóveis residenciais e comerciais.

Art. 4º - O Estado poderá oferecer incentivos fiscais e financeiros para os participantes do PEAAP, tais como:

I – Redução de impostos estaduais para empresas que adotarem sistemas de aproveitamento de águas pluviais;

II – Linhas de crédito especiais para financiamento da instalação dos sistemas;

III – Certificações e selos de sustentabilidade para edificações que implementarem as práticas propostas pelo programa.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará, historicamente marcado por escassez hídrica, convive com longos períodos de estiagem e irregularidade pluviométrica, impactando diretamente o abastecimento de água, a agricultura e a qualidade de vida da população. Frente a essa realidade, torna-se urgente e necessário fomentar políticas públicas voltadas à gestão sustentável dos recursos hídricos.

Este projeto de lei propõe a criação do **Programa Estadual de Aproveitamento de Águas Pluviais (PEAAP)** como uma medida estratégica de enfrentamento aos efeitos da escassez, por meio da captação, armazenamento e reuso da água das chuvas — recurso natural abundante em determinados períodos do ano, mas muitas vezes desperdiçado por falta de estrutura e incentivo.

A proposta visa:

- **Reduzir a pressão sobre os mananciais naturais** e os sistemas de abastecimento convencionais;
- **Diminuir o consumo de água potável** para usos não potáveis, como irrigação, limpeza e descargas sanitárias;
- **Incentivar práticas sustentáveis na construção civil**, com potencial para gerar empregos verdes e inovação tecnológica;
- **Estimular a educação ambiental** e a mudança de comportamento da sociedade quanto ao uso consciente da água;
- **Promover a autonomia hídrica de residências, escolas, indústrias e espaços públicos**, o que pode contribuir para a resiliência urbana diante de mudanças climáticas e secas prolongadas.

Além disso, o PEAAP pode atrair investimentos e parcerias com o setor privado, gerar economia no orçamento público (ao reduzir gastos com água nas repartições estaduais) e servir como modelo para outras unidades da federação.

Trata-se, portanto, de um projeto de forte caráter ambiental, social e econômico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 6 (Água Potável e Saneamento), o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Pelo exposto, **solicita-se o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação desta proposta**, em benefício das presentes e futuras gerações do povo cearense.

A. W.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)